

**PREÂMBULO**

O presente estatuto é constituído por 09 capítulos, e 47 (quarenta e sete ) artigos. Dispõe sobre o Conselho Escolar – CE do Município de Marituba e é constituído segundo as disposições contidas na Portaria nº 853, de 08 de agosto de 2017 ( estadual) e no modelo de regimento Escolar disponibilizado pelo o Ministério de Educação e Cultura em seu site oficial.

O Conselho Escolar ( nome ), com sede na ( endereço do lugar em que se realizou a Assembleia – Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP ), registrada no cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marituba / PA ( cartório em que se tem registro), sob o nº \_\_\_\_\_ do Livro A-1, em ( Data do Registro do Cartório ), por decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decidiram alterar o Estatuto Social de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, passando a vigorar com a seguinte redação.

**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO****SEÇÃO I**

**Art. 1º** – O CE da Escola Municipal \_\_\_\_\_ com sede no município de Marituba, Estado do Pará, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de Marituba – PA e CEP \_\_\_\_\_. Fundada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é uma unidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à unidade escolar sede e foro no município de Marituba Estado do Pará reger-se-à pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DOS FINS****SEÇÃO II**

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado e democrático das Unidades Escolares da Rede pública Municipal de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não

tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

Parágrafo único - O CE constituirá uma Unidade Executora – UEx, representativa da rede Pública de ensino do Município de Marituba, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, passando a ser responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros alocados à escola, pelos órgãos federais, estaduais, municipais e por outras fontes, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º** - O CE tem por finalidade efetivar a gestão pedagógica, administrativa e financeiro da unidade escolar na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

**Art. 4º** - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A ação do CE estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

**Art. 6º** - A autonomia do CE será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** - Os objetivos do CE são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar visando o interesse maior dos alunos e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho Escolar admitirá como membros até cinco representantes das seguintes categorias:

- a) Representante especialista em educação (diretor, vice, orientador, supervisores, coordenadores e técnicos administrativos);
- b) Representante de professor;
- c) Representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Representante de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Representante de aluno, que seja maior de 14 anos;
- f) Representantes de organismo comunitários.

§ 1º - O CE deverá ter no mínimo um representante para cada categoria;

§ 2º - Em não havendo alunos maiores de 14 (quatorze) anos a representação de pais se estenderá para dois membros;

§ 3º - Entenda-se por organismos comunitários as entidades personalizadas como centro comunitário, associações de bairro, entidades religiosas, que tenham relação com a escola, empresas parceiras do Pacto pela Educação.

**Art. 9º** - O CE é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 10º** - O CE terá como membro nato o diretor e Vice - Diretor, do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

**Art. 11º** - Os representantes do CE serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

Parágrafo Único - No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

**Art. 12º** – As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião de cada segmento convocada para este fim, permitindo-se apenas uma recondução.

**Art. 13º** – O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do CE com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1º - As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 2º - O edital de convocação será estabelecido data, hora e local das reuniões das eleições dos segmentos.

§ 3º -No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membrosda equipe pedagógica e administrativa da escola e/ou pelos pais e responsáveis.

**Art. 14º** – Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a CE.

§1º- Compete a Assembleia Geral deliberar sobre eleições, eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

I - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre seus pares, o presidente, o secretário e o tesoureiro do CE, sendo o Presidente eleito o dirigente máximo do CE que o representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- O Conselho fiscal é um órgão colegiado composto por três membros:

§2º-Para o exercício do cargo de presidente do Conselho Escolar poderão se candidatar os representantes elencados no art. 8º, alínea “a” e “b”, deste estatuto.

§3º - Quando não houver candidatos ao cargo de Presidente e Vice – Presidente, o Diretor e o vice – Diretor serão necessariamente Presidente e membro do Conselho Fiscal, respectivamente.

**Art. 15º** – Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de eleição e posse.

Parágrafo Único – No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado (suplente) para sua função.

**Art. 16º** – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 30 (trinta) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

**Art. 17º** – A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

**Art. 18º** – Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados (maiores de 14 anos).

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Licença gala;
- b) Férias;
- c) Licença nojo;
- d) Júri e outras obrigatórias por lei;
- e) Licença- prêmio;
- f) Licença para tratamento de saúde;
- g) Licença à maternidade

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do quadro próprio do magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) Professor;
- b) Funcionário;
- c) Aluno;
- d) Pai.

§ 4º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

**Art. 19º** – Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 20º** – Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição, para a categoria empatada.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral deverá definir procedimentos nesse caso: sorteio, antiguidade, idade etc.

**Art. 21º** – Para cada Conselheiro será eleito um Suplente que o substituirá no período de ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º - O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente, desde que justificada por ofício o período de sua ausência.

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no Art. 18 deste Estatuto.

**Art. 22º** – A posse dos representantes eleitos dar-se-á automaticamente após a eleição, através da assinatura da Ata de eleição e posse.

**Art. 23º** – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia, ou vacância por evento fortuito.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

**Art. 24º** – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no que trata o Art. 16 ao Art. 20, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 25º** – As assembleias ordinárias e extraordinária funcionará e deliberará somente com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

I. As reuniões ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) Por convocação do Presidente do Conselho;

b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas Atas, pelo secretário em livro próprio.

§ 4º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 5º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

**Art. 26º** – Para a divulgação das deliberações do CE que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 27º** – As atribuições da diretoria são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

**Art. 28º** – São atribuições da Diretoria:

I. aprovar cronograma de reunião ordinária;

II- Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógica.

III. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

IV . Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

V. Arbitrar e propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa, financeiro e pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio

órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

VI . Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do CE quando não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria da Municipal Educação;

VII. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

VIII. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, devendo as alterações e propostas ser submetidas à apreciação do Órgão competente e entrarão em vigor após a sua aprovação;

X. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógica administrativa ou membros do Conselho;

XI. Promover, sempre que possíveis círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XII. Tomar ciência, visando o acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola.

XIII. Definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XIV. Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

XV. Elaborar calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;



XVII. Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;

XVIII. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas às sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XIX. Propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XX. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;

XXI. Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXII. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
- e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

§ 1º – Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º – A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

XXIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 29º-** São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Dar parecer sobre todos os atos de gestão financeira do CE;

9CE- CONSELHO ESCOLAR

- II. Examinar a contabilidade do CE;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
- IV. Requisitar ao Presidente do CE, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Propor reunião extraordinária da Assembléia Geral do CE;
- VII. Analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo a Assemblagem Geral do CE.

Parágrafo único- Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em até trinta dias após o início do ano letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou qualquer membro.

**Art. 30º – São atribuições do Presidente do CE:**

- I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com a maioria absoluta de seus membros, podendo ser instalada com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do CE e assembleia Geral Ordinária e extraordinária;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do CE;
- V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- VII. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário;
- VIII. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo CE, incluindo relação dos presentes;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 31º- São atribuições do (a) Secretário (a) do CE:**

- I. Lavrar as atas das reuniões das Assembleias Gerais e dos demais eventos realizados pelo CE;

- II. Manter atualizados o arquivo e as correspondências do CE;
- III. Controlar de forma precisa o recebimento e a expedição das correspondências do CE;
- IV. Exercer as demais funções atinentes ao seu cargo.

**Art. 32º** - São atribuições do Tesoureiro do CE:

- I. Administrar, juntamente com o Presidente do CE e em consonância com a legislação vigente, os recursos financeiros alocados a UEx;
- II. Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente do CE, pelas prestações de contas dos recursos alocados à UEx, conforme a legislação vigente;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente do CE, os cheques, recibos e demonstrativos financeiros e aprovação de contas;
- IV. Exercer outras atribuições correlatas;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 33º** – São direitos dos membros do CE:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do CE;
- V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do CE;
- VII. Votar durante as reuniões do CE;
- VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Art. 34º** – São deveres dos membros do CE:

- I. Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

- II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V. Participar das reuniões do CE e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamentos de problemas referentes à Escola.

**Art. 35º** – Aos Conselheiros é proibido:

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico administrativo;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do CE.

**Art. 36º** – Os membros do CE que deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) O Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

**Art. 37º-** A exclusão dar-se-á de forma automática nas seguintes situações:

- I – Ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas sem a devida justificativa apresentada por escrito ou verbal em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.
- II – Cancelamento da matrícula ou transferência do aluno
- III – Afastamento do servidor da Unidade Escolar por transferência ou remoção;
- IV – deixar de ter filho matriculado na escola, para membros que se enquadrem na alínea “d” do art. 8º .

V – O desligamento do associado ( membro) dar-se à a seu pedido, formalmente dirigido à diretoria do CE.

**Art. 38º** – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 39º-** Para a manutenção de seus fins sociais, o CE poderá receber doações, legados, subvenções, celebrar contratos, contratos de gestão ou convênios com entes públicos, organismos internacionais e entidades congêneres, além das transferências legais incondicionadas a si destinadas pelos orçamentos da União e do Município de Marituba.

§1º- O patrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§2º- Dissolvida à entidade por deliberação da Assembleia geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, o patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos com atuação nas mesmas escolas ou à Secretaria Municipal de Educação de Marituba.

**Art. 40º-** Os bens imóveis e móveis do CE poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades sociais.

**Art. 41º-** As despesas da entidade devem guardar estrita e específica relação com a finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário aprovado pela Assembléia Geral

**Art. 42º-** O CE aplicará seu eventual superávit financeiro integralmente na consecução de suas finalidades, sendo vedada remuneração, sob qualquer forma, de seus dirigentes em razão da função direção exercidos, bem como o rateio entre os associados dos resultados financeiros alcançados.

**Art. 43º-** Nas relações com a Administração Federal, Estaduais e Municipais, o CE observará os princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 44º** –Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta UEx deverão ser movimentados em conforme §1º e §2º deste artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meios de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro da UEx, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se-á por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao tesoureiro a utilização deste meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45º** - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações e propostas ser submetidas à apreciação do Órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Parágrafo Único – Entende-se por Órgão competente a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 46º** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, tendo como diretriz as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 47º** – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Marituba.

Parágrafo Único – As Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, que possuem Estatutos próprios, terão um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Estatuto para se adequarem.

**Conselho Municipal de Educação -COMEM** – Marituba, 16 de Junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Margarete Santos da Silva**  
**Presidente do COMEM**